

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que sejam observados valores praticados em mercado ao se destinarem recursos para o pagamento de cachês a profissionais essenciais à execução de projetos culturais do segmento dos espetáculos artísticos que especifica.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. Serão observados os valores praticados no mercado, nacional ou internacionalmente, definidos na forma de regulamento, sendo desconsiderados eventuais limites infralegais, para o pagamento de cachês com recursos incentivados pelo Pronac às seguintes categorias de artistas e profissionais de espetáculos artísticos:

I – bailarinos e outros artistas e profissionais essenciais à execução de projetos culturais dos segmentos de dança clássica, moderna e contemporânea;

II – músicos e regentes de música erudita.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de julho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal



\* C D 2 3 6 4 7 6 0 1 8 5 0 0 \*